



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Governo do Distrito de Gurué:

Despachos.

Governo do Distrito de Nacala-a-Velha:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Afrifocus Resources II, Limitada.

Afrifocus Resources III, Limitada.

Afrin Power Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação dos Pescadores Artesanais de Larde.

Associação dos Promotores de Saúde de Gêr-Gêr – APSAG.

Auto Sweet Limitada.

Clean Provider, Limitada.

Click Suppy & Service, Limitada.

CN Service, Limitada.

Consultório Diabetes Plus, Limitada.

Duro Moza, Limitada.

Electro Fiel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elshaday Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola Internacional a Árvore do Futuro, Limitada.

FMJ Mz, Limitada.

Fura Niassa Ruby, S.A.

GIS T Mozambique, Limitada.

Igreja Videira em Mocambique.

Loja das Janelas, Limitada.

Makwákwa Communication Centre, Limitada.

Manny Auto Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Metalo Moçambique, Limitada.

Muhammad Busines & Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nsinya Consultoria e Assessoria em Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

On Apartments, Limitada.

RD Informática, Limitada.

Sidewave, Limitada.

SKP Services, Limitada.

Steel Service Center's, Limitada.

Strong Company Ma, Limitada.

Talho Supermercado Ituze – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tamar Investments and Business Opportunities, Limitada.

Trans Net – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tully Honey, Limitada.

WSA - Construções, Limitada.

1-Techno Cell, Comercial, Limitada-ADENDA.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação dos Pescadores Artesanais de Larde, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Pescadores Artesanais de Larde, denominada por APALA com sede na Vila sede Larde, distrito de Moma, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 25 de Abril de 2017. —
O Governador da Província, *Victor Borges*.

Governo do Distrito de Gurué

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Associação Ohawa OMALE (AOO). Provenientes do povoado de Mogeia, localidade de Mepuagiua – Sede requereu ao Governo do Distrito de Gurué, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido respectivo estatuto de constituição.

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida organização, eleitos por um período de três (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do artigo 5 no n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Ohawa OMALE (AOO).

Governo do Distrito de Gurué, 27 de Dezembro de 2021. — Administradora do Distrito, *Elsa Maria Fortes Xavier de Barca*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Associação Agro-Pecuária Guebuza, Provenientes do povoado de Nauouro, localidade de Mepuagiua-Sede, requereu ao Governo do Distrito de Gurué, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos e não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida organização, eleitos por um período de três (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agropecuária Guebuza.

Governo do Distrito de Gurué, 27 de Dezembro de 2021. — Administradora do Distrito, *Elsa Maria Fortes Xavier de Barca*.

Governo do Distrito de Nacala-à-Velha

DESPACHO

Recebemos o requerimento dos cidadãos nacionais com mais sinais de identificação no respectivo requerimento, na acta da constituição, legalmente representada pelo presidente da Associação APSAG, Timóteo Albertino, solteiro, filho de Albertino Gonçalves e de Cecília Iahaia, natural de Nametil, distrito de Mogovolas, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101405714S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 1 de Junho de 2018, residente no bairro Massingirine, neste distrito de Nacala-à-Velha, para o exame dos fundamentos jurídicos da sua constituição e reconhecimento para o exercício de suas actividades neste distrito.

De referir que a associação tem por objectivo, promover o diálogo comunitário em matérias de saúde e bem-estar das pessoas sem fins lucrativos.

A matéria é nos trazida a apreciação jurídica com amparo no n.º 2 do artigo 158 do Código Civil, cujo objecto encerra os pressupostos e exame dos procedimentos administrativos seguidos.

1. Do Acto Constitutivo.

Verificou-se com exactidão o acto constitutivo quanto aos requisitos e nota-se com mérito que a mesma associação seguiu os limites legais instituídos na Ordem Jurídica Moçambicana, como a seguir se demonstra:

- a) Associação não é secreta;
- b) Os estatutos contêm a acta da 1.ª Sessão da Assembleia Geral;
- c) Associação é constituída de 10 membros fundadores, o que manifesta a vontade do no 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho;
- d) Os estatutos especificam os órgãos que concorrem para o funcionamento da associação e expressam a vontade do artigo 162 do Código Civil;
- e) É uma associação com um fim não lucrativo;
- f) O nome da associação não ofende a moral e os bons costumes da sociedade moçambicana e não é coincidente como pode asseverar a reserva do nome das entidades legais em anexo.

2. Da Capacidade e Personalidade Jurídica dos Associados:

- a) Os associados são idóneos e com personalidade jurídica para o exercício das suas funções;
- b) Nada consta sob ponto de vista criminal que abstenha apreciação favorável da qualidade destes associados.

3. Conclusão.

Nestes termos, e nos melhores de direito com base nos factos e fundamentos acima expostos, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Promotores de Saúde de Gêr-Gêr – APSAG, com jurisdição neste distrito.

Governo do Distrito de Nacala à Velha, 7 de Outubro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Abdurremane Fernando Amade Selemane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Afrifocus Resources II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 23 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003486, uma entidade denominada Afrifocus Resources II, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Africa Resources (HK), Limited, representada neste acto pelo senhor Zhang Yu, solteiro maior, natural de Shangai, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro Sommershield, rua Beija Flor, n.º 255, nesta

cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face Passaporte n.º EJ6294932, emitido a 20 de Outubro de 2022, com validade até 19 de Outubro de 2032 pela entrada e saída da Migração Pública;

Segundo. Cronus Minerals, Limitada, representada neste acto pelo senhor Hefeng Dong, solteiro maior, natural de Shandong,

China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine n.º 26, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face a DIRE n.º 11CN00021324Q, emitido a 27 de Setembro de 2021, com validade até 26 de Setembro de 2026 pelo Serviço Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Afrifocus Resources II, Limitada, com sede na Avenida Marginal, n.º 4498, bairro de Sommershield, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Actividade mineira, nomeadamente a extração, beneficiação e comércio de produtos mineiros, bem como o comércio geral com importação e exportação. Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 1.980.000,00 MT que corresponde a 99%, do capital social pertencente à sócia Africa Resources (HK), Limited;
- b) Uma quota de 20.000,00MT que corresponde a 1%, do capital social, pertencente ao sócio Cronus Minerals, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Hefeng Dong.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Afrifocus Resources III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003889, uma entidade denominada Afrifocus Resources III, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Africa Resources (HK), Limited, representada neste acto pelo senhor Zhang Yu, solteiro maior, natural de Shangai, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro Sommershield, rua Beija Flor, n.º 255, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face Passaporte n.º EJ6294932, emitido a 20 de Outubro de 2022, com validade é de 9 de Outubro de 2032, pela Entrada e Saída da Migração Pública;

Segundo. Cronus Minerals, Limitada, representada neste acto pelo senhor Hefeng Dong, solteiro maior, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine número 26, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao DIRE n.º 11CN00021324Q, emitido a 27 de Setembro de 2021, com validade até 26 de Setembro de 2026 pelo Serviço Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Afrifocus Resources III, Limitada, com sede na Avenida Marginal, n.º 4498, bairro de Sommershield, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Actividade mineira, nomeadamente a extração, beneficiação e comércio de produtos mineiros, bem como o comércio geral com importação e exportação. Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticaís) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 1.980.000,00 MT que corresponde a 99%, do capital social pertencente a sócia Africa Resources (HK), Limited;
- b) Uma quota de 20.000,00 MT que corresponde a 1%, do capital social, pertencente ao sócio Cronus Minerals, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Hefeng Dong.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Afrin Power Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003769, uma entidade denominada Afrin Power Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Afrin Abdul Sacur, solteira maior, residente na rua da França, n.º 386, 2.º andar, bairro da Coop, cidade de Maputo, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100164691B, emitido em Maputo pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 2 de Dezembro de 2020 válido até 1 de Dezembro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Afrin Power Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua dos Irmãos Roby, n.º 2.289, rés-do-chão, bairro de Chamanculo A, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da sócia única, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de manutenção física como: musculação, ginástica airóbica, aulas em grupo, aulas personalizada, consultoria de negócios, gestão imobiliária, com importação e exportação;
- b) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) corresponde à uma quota única, pertencente a sócia única Afrin Abdul Sacur.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição da sócia, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuado pela sócia ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo a sócia única informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A sócia única exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da sócia única decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única ou pelo administrador nomeado pela sócia única.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador, o senhor Mussagy Ismael Adamo.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Associação dos Pescadores Artesanais de Larde – (APALA)

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO UM

Denominação

A Associação dos Pescadores Artesanais de Larde abreviadamente designada por APALA é uma pessoa colectiva de Direito Privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

A APALA é de âmbito nacional e tem sua sede localizada na vila de Larde, distrito de Larde, província de Nampula, podendo abrir delegações ou outras formas de representações em outras regiões do país mediante a deliberação em Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Costituem objectivos da APALA os seguintes:

- a) Tornar a voz do pescador mais audível a todos níveis (local, regional e nacional);
- b) Defender e contribuir de forma conjunta na co-gestão e protecção dos recursos pesqueiros na área de protecção ambiental em todo o território nacional;
- c) Desenvolver acções que visam a observância das normas de gestão marítima e ambiental;
- d) Apoiar as actividades desenvolvidas pelos seus associados;
- e) Desenvolver capacidades/habilidades técnicas para seus membros, pescadores e comunidade em geral;
- f) Defender e contribuir para a melhoria das condições sociais, profissionais e económicas dos seus membros num ambiente de parceria com entidades estratégicas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) A admissão de membros da APALA, é livre, feita mediante a manifestação de interesse subscrita pelo candidato e carece da aprovação da Assembleia Geral.

Dois) A admissão de membros efectiva-se com a aceitação dos membros da APALA, desde que aceite os presentes estatutos e que não seja uma organização de base política e religiosa ou qualquer outra cujo objectivos não são compatíveis com a APALA.

Três) A qualidade de membros honorários e beneméritos é adquirida por declaração da Assembleia Geral, mediante a proposta conjunta dos três órgãos da APALA.

ARTIGO CINCO

Categoria dos membros

Um) Constituem categoria dos membros da APALA os seguintes:

- a) Membros fundadores – São os que participaram na concepção e criação da APALA e que pagam as suas jóias e estejam a pagar quotas mensais;
- b) Membros efectivos – São todos aqueles que foram admitidos depois da constituição da APALA e que tenham desenvolvido de forma contínua, acções para a prossecução dos seus objectivos;
- c) Membros honorários – São todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras que de boa vontade contribuem para o desenvolvimento da APALA;
- d) Membros beneméritos – São todas as entidades singulares ou colectivas que pelas suas acções tenham contribuído de forma particular e com relevância para a realização e incremento das actividades da APALA.

ARTIGO SEIS

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro da APALA perde-se com:

- a) A prática dolosa de actos ou omissões que contrariem os seus objectivos e programas, deliberações dos seus órgãos e outros regulamentos;
- b) A renúncia expressa pelo membro.

CAPÍTULO III

Do património e fundo da APALA

ARTIGO SETE

Constituem como sendo fundos da APALA os seguintes:

- a) As jóias dos membros;
- b) Quotas mensais dos membros;
- c) Doações, subsídios, financiamentos, heranças e quaisquer apoios materiais e financeiros;
- d) Bens móveis, imóveis adquiridos ou doados e que constituem o património da APALA;
- e) Receitas provenientes de quaisquer actividades conexas aos objectivos da APALA.

CAPÍTULO IV

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO OITO

Exercício social, balanço e prestação de contas

Um) O exercício social da APALA coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e verificação das contas fecham no mês de Dezembro do mesmo ano em que tiver exercício social e carecem de aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos membros da APALA

ARTIGO NOVE

Direitos

Os membros fundadores e efectivos da APALA tem os seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para quaisquer cargos da APALA;
- b) Participar em todas as actividades da APALA, mediante o que constar nos estatutos, programa e nos regulamentos;
- c) Participar nas discussões de todas as questões da vida da APALA;
- d) Requerer a convocação das sessões da Assembleia Geral desde que haja fundamentos para o efeito;
- e) Participar em todas as realizações da APALA;
- f) Apresentar reclamações ou petições a comissões directivas sobre quaisquer inconveniências, que possam pôr em causa a defesa dos interesses da APALA ou quando se julga lesado pelos serviços da APALA;
- g) Beneficiar-se e ter acesso das instalações, bens e serviços da APALA, dentro dos fins para quais foram criados;
- h) Informar-se de todas as actividades desenvolvidas pela APALA e verificar as respectivas contas.

ARTIGO DEZ

Deveres

O membro da APALA tem os deveres abaixo designados:

- a) Pagar jóias, quotas mensais a partir da data da sua admissão;
- b) Aceitar e assumir plenamente o exercício de cargo sociais para que fôr eleito e exercê-lo com eficiência e dedicação;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e em caso de não comparecimento, justificar no prazo de quinze dias;

d) Respeitar e cumprir com os estatutos e regulamento interno de modo a garantir o prestígio e progresso da APALA;

e) Participar activamente nas discussões de todas as questões da vida da APALA e prestar hora de trabalho gratuito sempre que for necessário;

f) Não divulgar os assuntos sigilosos da APALA.

ARTIGO ONZE

Excepção

Os direitos e deveres previstos nos artigos 9 e 10 antecedentes não são extensivos aos membros beneméritos e honorários cuja qualidade é deliberada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da disciplina

ARTIGO DOZE

Infracções disciplinares

Um) Constitui infração disciplinar toda a conduta dolosa, ofensiva que contrariem aos precedidos estatutários, regulamento interno e as deliberações dos órgãos sociais da APALA.

Dois) Das infracções disciplinares, de acordo com a gravidade, cabe as seguintes penas:

- a) Advertências;
- b) Repreensão registada;
- c) Censura pública em Assembleia Geral dos membros;
- d) Multa até 150,00MT, no prazo máximo de quinze dias, que se reverterá ao fundo da APALA;
- e) Suspensão da qualidade de membro por um período de trinta dias;
- f) Perda de direito;
- g) Expulsão.

ARTIGO TREZE

Exercício de poder disciplinar

Um) O poder de aplicação das penas previstas nas alíneas do número dois do artigo que antecede é exercido pelo Conselho de Direcção da APALA.

Dois) O infractor tem o direito a recurso sempre que julgar necessário e deverá fazê-lo no máximo de trinta dias devendo estar presente na sessão de julgamento do seu problema.

Três) As penas devem recair para o representante e não a organização.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos sociais da APALA

ARTIGO CATORZE

Constituição e funcionamento dos órgãos

Um) Constituem órgãos da APALA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da APALA são eleitos por votação directa e secreta para um mandato de três anos, podendo serem reeleitos apenas uma vez.

Três) A composição dos órgãos sociais é deliberada em Assembleia Geral, e constatará de um regulamento.

ARTIGO QUINZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da APALA, e é composta por uma mesa da Assembleia, composta por um presidente, vice-presidente e um secretário/a.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quando a pedido do membro, Conselho de Direcção e ou do Conselho Fiscal ou ainda mediante o requerimento de 2/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões da Assembleia Geral realizam-se de preferência na sede da APALA e, a sua convocação será feita por meio de aviso escrito, com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da APALA, competindo-lhe deliberar, além dos cargos previstos na lei sobre o seguinte:

- a) Determinar o montante da jóia e quotas mensais dos membros;
- b) Eleger todos os membros dos órgãos sociais e destituir os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e deliberar sobre as propostas de alteração do regulamento interno e os estatutos;
- d) Apreciar e aprovar os planos, programas, orçamentos, relatórios e balanço das contas anuais da APALA;
- e) Ratificar as propostas de admissão dos membros, as propostas de aplicação das penas e multa, suspensão, membros beneméritos e honorários;
- f) Autorizar a filiação da APALA em qualquer organismo de género.

Dois) Deliberar sobre a fusão e extinção da Associação e destino do património para que o que se requer voto favorável de ¾ do número de todos os membros.

ARTIGO DEZASSETE

Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário/a eleito.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita em Assembleia Geral e mantém-se em exercício até uma nova assembleia, podendo ser reeleita apenas uma vez.

ARTIGO DEZOITO

Competência do Presidente da Assembleia Geral

Compete ao presidente da Assembleia Geral da APALA:

- a) Presidir e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, para que decorram com normalidade e disciplina;
- b) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem dos trabalhos;
- c) Investir os membros nos cargos que forem eleitos, assinando conjuntamente os respectivos autos de posse que mandará lavrar;
- d) Garantir a elaboração das actas das sessões da Assembleia Geral e assinar as mesmas.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do vice-presidente da Assembleia Geral

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente da Mesa da Assembleia Geral na condução dos trabalhos;
- b) Fazer inscrições para uso da palavra;
- c) Assegurar a elaboração de actas e assiná-las na ausência do presidente.

ARTIGO VINTE

Competências do secretário da Assembleia Geral

Compete ao secretário da Assembleia Geral:

- a) Redigir as correspondências perante a Assembleia Geral;
- b) Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Lavrar as actas de sessões de Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

Conselho de Direcção da APALA (competências e composição)

Um) O Conselho de Direcção da APALA é o órgão administrativo e executivo, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Elaborar o orçamento anual e submetê-lo a Assembleia Geral;
- b) Elaborar propostas de regulamento interno da APALA;
- c) Exercer as demais atribuições previstas no presente estatuto e as que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral;

d) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral, o relatório anual de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para ano seguinte;

e) Exercer o poder disciplinar relativamente aos membros nos termos do presente estatuto.

ARTIGO VINTE E DOIS

Composição do Conselho de Direcção da APALA

O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um conselheiro.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do presidente do Conselho de Direcção

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a APALA em juízo e fora dele;
- b) Convocar as reuniões da Direcção e prestar as actividades da APALA;
- c) Outorgar em nome da APALA em todos actos e contratos;
- d) Prestar informações a Assembleia Geral sobre montante de donativos recebidos e a que se destinou e demais interessados;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Elaborar o plano anual de actividades e o relatório de contas e submeter a Assembleia Geral;
- g) Promover actos e actividades tendentes ao normal funcionamento da APALA.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Apoiar o presidente no exercício das suas funções bem como substituí-lo na ausência e impedimento;
- b) Coadjuvar o presidente da APALA na representação da APALA do plano exterior.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competência do secretário do Conselho de Direcção

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Elaborar as actas e relatórios da APALA;
- b) Receber e emitir as correspondências com conhecimento do presidente do Conselho de Direcção;

c) Propôr iniciativas necessárias para funcionamento da APALA;

d) Exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo presidente do Conselho de Direcção;

e) Organizar a escrituração da APALA;

f) Exercer as demais funções que Assembleia Geral, Conselho de Direcção ou presente estatuto lhe conferir.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências do tesoureiro do Conselho Fiscal

Compete ao tesoureiro do Conselho Fiscal:

- a) Assegurar o funcionamento dos serviços técnicos e administrativos;
- b) Assegurar a arrecadação das receitas e pagamento das despesas autorizadas;
- c) Receber, guardar e administrar os bens da APALA, assim como velar pelo cumprimento do orçamento e deliberações tomadas pelo Conselho de Direcção;
- d) Propôr iniciativas que visam angariar fundos para APALA.

ARTIGO VINTE E SETE

Competências do Conselheiro do Conselho de Direcção

Compete ao conselheiro, aconselhar e colaborar com o Conselho de Direcção da APALA, em todas as actividades desta.

ARTIGO VINTE E OITO

(Fundamentos do Conselheiro da Direcção do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez de dois em dois meses, as reuniões do conselheiro de direcção devem obrigatoriamente ser registadas em actas.

Dois) O Conselho de Direcção administra todas actividades e interesses destas, bem como, a sua representação em juízo e fora dele.

ARTIGO VINTE E NOVE

Quórum

Um) O Conselho de Direcção só poderá reunir validamente com a presença de maioria dos seus membros.

Dois) Por deliberação do Conselho de Direcção ser tomada por maioria qualificada de dois terços (2/3) de votos, e em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO TRINTA

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização de todas as actividades da APALA, dando obediência às disposições estatutárias e regulamentares.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído pelos seguintes membros: presidente, vice-presidente e vogal.

ARTIGO TRINTA E UM

Competência

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira, os relatórios balanço, contas, orçamento e dar o seu respectivo parecer;
- b) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento e deliberação da Assembleia Geral;
- c) Examinar sempre que necessário, os livros ou escrituração das contas e da administração de bens materiais e do pessoal;
- d) Fiscalizar todas as actividades da APALA;

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente uma vez de três em três meses e extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Eleição

As eleições para os órgãos directivos e fiscal da Associação realizam-se de três em três anos na base de voto secreto, directo e pessoal.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Alteração dos estatutos

Um) Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral por aprovação unânime ou por $\frac{3}{4}$ dos seus membros presentes a sessão da Assembleia Geral.

Dois) As propostas da alteração podem ser apresentadas por qualquer membro da associação em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Quaisquer propostas de alteração dos estatutos deverão ser do conhecimento dos membros até trinta dias antes da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Disposições transitórias

Um) A declaração de dissolução da APALA será feita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, mediante aprovação por unanimidade ou $\frac{3}{4}$ dos membros presentes, cabendo a Assembleia Geral decidir sobre o destino dos bens da associação.

Dois) A liquidação do património social e a canalização dos negócios em curso serão assegurados por uma comissão liquidatária.

Três) Concluída a liquidação e pago todo o passivo, o remanescente far-se-à nos seguintes termos:

- a) Distribuição equitativa aos membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres;
- b) Distribuição equitativa aos membros com as quotas em dia.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Disposições finais

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral será a assembleia constitutiva.

Dois) Os membros eleitos para os órgãos sociais da APALA após a sua constituição serão automaticamente conduzidos aos cargos até novas eleições.

Associação dos Promotores de saúde de Gêr-Gêr-APSAG

CAPÍTULO I

Da denominação sede e fins

ARTIGO UM

A Associação dos Promotores de Saúde de Gêr-Gêr também designada pela sigla APSAG, cujo slogan é Promovendo a Saúde, fundada em 15 de Maio de 2018. A APSAG – Promovendo a Saúde é uma associação sem fins lucrativos económicos, que terá duração por um tempo indeterminado, com a sede em Gêr-Gêr no distrito de Nacala-à-Velha, província de Nampula em Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Finalidade da Associação)

Objectivo geral: Diálogo comunitário em matérias de saúde e o bem-estar das pessoas, focados em:

- a) ITS/HIV/SIDA;
- b) Malária;
- c) Tuberculose e lepra;
- d) Nutrição;
- e) Saúde Escolar/SAAJ;
- f) Saúde sexual e reprodutiva;
- g) Planeamento familiar integrado;
- h) Saneamento do meio;
- i) Violência baseada no género;
- j) Acção social;
- k) Direitos humanos.

Dois) São também objectos da APSAG os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e Regulamentos Geral;
- b) Representar as comunidades locais;
- c) Estabelecer e manter as mais estreitas relações com as comunidades, Governo e empresas;
- d) Estabelecimento de parceria com entidades como Governo do distrito, Provincial, líderes comunitários, ONG's, Empresas e outros.
- e) Servir de elo de ligação das comunidades e entidades sanitárias.

ARTIGO TRÊS

De modo a materializar os seus objectivos, a APSAG compromete-se em:

- a) Realizar regularmente as palestras em matérias de saúde em doenças gerais nas comunidades e em locais de aglomerações;
- b) Realizar palestras em matérias de saúde nas instituições públicas e privadas;
- c) Realizar palestras e fazer seguimento sobre saúde sexual e reprodutiva, casamentos prematuros, violência baseada no género e nutrição na comunidade;
- d) Assistência social psicológica e fazer seguimento aos deficientes físicos;
- e) Assistência social psicológica aos doentes crónicos de hipertensão arterial e diabetes na comunidade;
- f) Realizar limpeza de higiene e segurança no trabalho nas instituições públicas e privadas;
- g) Promover a criação de áreas verdes (jardinagem) nas instituições públicas e privadas;
- h) Promover acções de geração de renda para a sustentabilidade da associação.

ARTIGO QUATRO

(Discriminação)

No desenvolvimento de suas actividades, a APSAG não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, crença religiosa, filiação partidária, etnia.

ARTIGO CINCO

(Regimento interno)

A APSAG poderá ter um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO SEIS

(Unidades de prestação de serviços)

A fim de cumprir suas finalidades, a APSAG poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regime interno.

CAPÍTULO I

Dos associados

ARTIGO SETE

A APSAG é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo do conselho de direcção, dentre pessoas idóneas.

ARTIGO OITO

(Admissão)

Um) Pode ser membro da APSAG pessoas singulares, maiores de 18 anos de idade e pessoas colectivas que aceitem o preconizado nos estatutos.

Dois) A APSAG é composta por um número ilimitado de pessoas singulares e colectivas sem discriminação de sexo, crença religiosa, filiação partidária, etnia, local de nascimento e posição social.

ARTIGO NOVE

(Categorias dos associados)

Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Membros fundadores – todos que participaram na criação da associação, e presentes na assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos – todos os membros que desenvolvem as suas actividades de forma contínua;
- c) Membros honorários – todos aqueles que se distinguem ou se distinguiram por serviços excepcionais na criação da associação ou durante as suas actividades;
- d) Membros beneficiários – são todos aqueles que subsidiem com meios ou condições que ajudem a prossecução dos objectivos da associação, e também podem ser por apoios monetários, contribuintes os que pagarem a mensalidade estabelecida pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Direitos)

Um) São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar nas assembleias gerais e noutras reuniões promovidas pela associação;
- b) Discutir e participar em todas as iniciativas e actos da associação;
- c) Eleger ou ser eleito para órgãos sociais da associação;
- d) Propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do parágrafo “4” do artigo dezasseis.
- e) Direito de liberdade de expressão no caso de qualquer dúvida por escrito ou oralmente, desde que não deturpe o ambiente de trabalho e a coesão interna.

Dois) Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

ARTIGO ONZE

(Deveres)

Um) São deveres dos membros da associação:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e outros encontros promovidos pela associação;

- b) Colaborar activamente em todas as actividades da associação no cumprimento dos seus objectivos;
- c) Respeitar as decisões dos órgãos da associação;
- d) Pronunciar-se sobre actos e omissões que ponham em causa os objectivos da associação.

Dois) Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão do conselho de direcção, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Seleção)

Um) A eleição para os órgãos directivos da associação realiza-se de cinco em cinco anos na base de voto secreto, directo e pessoal.

Dois) A lista dos candidatos devesa ser proposta e apresentada pelo Conselho de Direcção em exercício ou pelo menos cinco membros em pleno gozo dos seus direitos com antecedência mínima de trinta dias.

Três) O mandato para o órgão directivo tem a duração de cinco anos renováveis para um outro mandato.

Quatro) Todo membro efectivo da associação tem direito de concorrer a qualquer cargo dentro dela.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO TREZE

A associação será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO CATORZE

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os administradores;
- c) Apreciar recursos contra decisões do Conselho de Direcção;
- d) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- e) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta do Conselho de Direcção;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- h) Aprovar as contas;
- i) Aprovar o regimento interno.

ARTIGO QUINZE

(Assembleia ordinariamente)

A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual do Conselho de Direcção;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Assembleia extraordinariamente)

A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- i) Pelo presidente do Conselho de Direcção;
- ii) Pelo Conselho de Direcção;
- iii) Pelo Conselho Fiscal;
- iv) Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 dias.

Dois) Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial que será dirigida pelo Presidente de Mesa da assembleia.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção será constituído por um presidente, um vice-presidente, secretário, primeiro e segundo tesoureiros e primeiro segundo vogal.

Dois) O mandato do conselho de direcção será de 5 anos, não vedada mais de uma reeleição consecutiva.

ARTIGO DEZANOVE

Compete o Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e executar programa anual de actividades;
- c) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- d) Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- f) Contratar e demitir funcionários;
- g) Convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Reuniões de Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reunir-se-á no mínimo duas vezes por mês.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do presidente

Compete ao presidente:

- i)* Representar a associação activa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- ii)* Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- iii)* Convocar a Assembleia Geral;
- iv)* Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- v)* Assinar, com o presidente de mesa da assembleia e o secretário, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Dois) Compete ao Presidente de Mesa da Assembleia dirigir as reuniões da Assembleia Geral Ordinária e extraordinária. Bem como, assinar com o presidente do Conselho de Direcção e o secretário, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

Compete ao vice-presidente:

- i)* Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- ii)* Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- iii)* Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Compete ao secretário:

- i)* Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e Assembleia Geral e redigir as actas;
- ii)* Publicar todas as notícias das actividades da entidade;
- iii)* Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Compete ao primeiro tesoureiro:

- i)* Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- ii)* Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- iii)* Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

- iv)* Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- v)* Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- vi)* Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- vii)* Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

ARTIGO VINTE E CINCO

Compete ao segundo tesoureiro:

- i)* Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- ii)* Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- iii)* Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Vogal)

Compete o/a Primeiro e segundo vogal:

- a)* Dar entrada de todos os documentos, de entrada e saídas da associação e fazer chegar aos legítimos destinatários sem nenhuma viciação;
- b)* Visar os documentos que entram e saem da associação;
- c)* Fornecer informações que dizem respeito à associação com zelo e transparência;
- d)* Fornecer informações aos órgãos de comunicação se for autorizado pelo presidente.

ARTIGO VINTE E SETE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Direcção.

2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- i)* Examinar os livros de escrituração da entidade;
- ii)* Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- iii)* Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- iv)* Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Dois) O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Pagamentos)

As actividades dos directores e conselheiros, bem como as dos associados, não serão inteiramente pagáveis, não lhes sendo vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

ARTIGO TRINTA

(Receitas da associação)

Um) A associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras actividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objectivos institucionais.

Dois) A instituição não distribuirá, divididos, bonificações, participações ou parcela de seu património, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO III

Do Património

ARTIGO TRINTA E UM

(Património da associação)

O Património da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, acções e apólices de dívida pública.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Dissolução da associação)

Um) A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.

Dois) No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congénere, com personalidade jurídica, que esteja registada.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Alteração dos estatutos)

O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registo em Registo notariado.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção e referendados pela Assembleia Geral.

Dois) O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 1 de Novembro de 2022.

Auto Sweet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 17 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003669, uma entidade denominada Auto Sweet, Limitada.

Primeiro. Simião Américo Machele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302140056P, emitido a 9 de Maio de 2023, válido até 8 de Maio de 2028, residente no bairro de Magoanine, distrito municipal Kamubucua, quarteirão 10, casa n.º 16, cidade de Maputo; e

Segundo. Lázaro Maurício Bamo, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022865871, emitido a 15 de Janeiro de 2019, válido até 14 de Janeiro de 2024, residente no bairro Nkobe, Machava, quarteirão 13, casa n.º 313, cidade da Matola.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos conjugados pelos artigos 90º, 328º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, constitui, livremente e de boa-fé, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Auto Sweet Limitada, e tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote n.º 104, andar rés-do-chão, quarteirão 60, cidade de Maputo,

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto realizar a actividade comercial, designadamente:

Dois) Prestação de serviços nas áreas de:

- Reparação de viaturas, bate chapa e pintura;
- Limpeza geral de viaturas;
- Manutenção e reparação de viaturas;
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos diversos.

Três) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de:

- Peças e acessórios para veículos automóveis,
- Máquinas e equipamentos diversos;

- Ferramentas de máquinas;
- Produtos químicos para equipamentos industriais e combustíveis;
- Mobiliário e equipamento diversos,
- Produtos novos não especificados.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo às duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) equivalente a 60% do capital social pertencente ao sócio Lázaro Maurício Bamo,
- Outra quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) equivalente a 40% do capital social pertencente ao sócio Simião Américo Machele, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe aos dois sócios Lázaro Maurício Bamo e Simião Américo Machele que, desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Junho de 2023. — O Técnico,
Illegível.

Clean Provider, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101505359, uma entidade denominada Clean Provider, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pedro Afonso Almeida Sande, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido a 14 de Janeiro de 1994, natural de Sofala, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106700505I, emitido em Maputo, residente no bairro Katembe, bairro Chali, quarteirão n.º 8, casa n.º 25;

Segunda. Almeida Afonso Almeida Sande, solteiro, maior, natural de Milange, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101100576431I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na província da Matola, bairro Ndlavela, quarteirão 12, casa n.º 1077;

Terceiro. Raul Domingos Faduco Carre, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido a 18 de Setembro de 1983, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101885501P, emitido em Maputo, residente no bairro Campoane, quarteirão n.º 2, casa n.º 62.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Clean Provider, Limitada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Acordos de Lusaka n.º 25, Município de Maputo no distrito municipal KaMavota, bairro Mavalane A, com a sucursal bairro de Intaka, administração de Infulene, quarteirão dezoito, rua do FIPAG, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestar serviços de limpeza, recolha e transporte de resíduos sólidos, fumigação, jardinagem e tratamento de águas residuais;
- Compra e venda de material e de limpeza e equipamento de protecção obrigatório;
- Prestação de serviços de HST;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades mediante autorização das autoridades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00 MT), dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 35%, correspondente ao valor de 52.500,00 MT do sócio Pedro Afonso Almeida Sande;
- Uma quota de 35%, correspondente ao valor de 52.500,00 MT do sócio Almeida Afonso Almeida Sande;
- Uma quota de 30%, correspondente ao valor de 45.000,00 MT do sócio Raul Domingos Faduco Carre.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo dos sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique adjudicação de quota;
- Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, entre si a cabeça deles.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta ou aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de setenta e duas horas de antecedência.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios.

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de interesse em particular sobre:

- Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração com outras entidades públicas ou privadas;

b) As alterações ao contrato de sociedade;

c) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é representada por um ou mais administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como nos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessário a assinatura ou intervenção de pelo menos dois dos sócios.

ARTIGO NONO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovado pela assembleia Geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinadas a fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo suportadas os prejuízos se os houver.

Quatro) Os sócios poderão decidir não distribuir os resultados obtidos, mantendo-os na empresa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos nos estatutos e na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários a sua dissolução por deliberação presente nos estatutos.

Três) Em caso de disputa, será resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Nomeação dos administradores)

Até a primeira assembleia geral ficam nomeados administradores, os senhores: Pedro Afonso Almeida Sande, Almeida Afonso Almeida Sande e Raul Domingos Faduco Carre.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Click Suppy & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Click Suppy & Service, Limitada, sob NUEL 101899349, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Click Suppy & Service, Limitada, tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1421, bairro Central, no distrito municipal Ka Mpumfo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente e a sua existência conta-se desde a data de origem da sua escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Click Suppy & Service, Limitada tem como objecto social:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio geral;
- c) Fornecimento de material informático e de escritório;
- d) Prestação de serviços de tecnologias de informação e segurança eletrónica;
- e) Fornecimento de ar condicionado e serviços de climatização;
- f) Fornecimento de diversos tipos de equipamentos;
- g) Motos e motocicletas;
- h) Fornecimento de material médico e fármacos;
- i) Engenharia civil e fornecimento de material de construção;
- j) Serviços de procurement, logística e desembaraço aduaneiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de 2 quotas:

- a) Uma quota no valor de doze vírgula quinhentos, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Henrique Chirindza, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Luís Cabral, quarteirão 29, casa n.º 49, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500195402M, emitido a 19 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e
- b) A outra quota é de doze vírgula quinhentos, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Natália Custódio Banze, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 10, casa n.º 138, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101404083F, emitido a 26 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão confiadas aos sócios Arsénio Henrique Chirindza e Eugénio Natália Custódio Banze, que desde já ficam nomeados.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

CN Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de nove de Junho de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas sessenta a folhas sessenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas n.º 221-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, perante mim, Momedé Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador

e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade CN Service, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação CN Service, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante a decisão das sócias, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fornecimento e venda de material do escritório, consumíveis informáticos, material de higiene e limpeza, material gráfico;
- b) Géneros alimentícios;
- c) Material desportivo;
- d) Ar condicionados;
- e) Tradução de documentos de inglês para português e vice-versa;
- f) Aluguer de viaturas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais, equivalente a 100% do capital social, pertencente às sócias Nilza Gabriel Chaúque, com uma quota igual a 50% do capital social, e Célia Gabriel Chaúque Cumaio, com uma quota igual a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia

Nilza Gabriel Chauque, que assume desde já as funções de administradora com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura das sócias, sendo que, para os actos de mero expediente, poderão ser assinadas pelo administradores ou ainda por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelas sócias.

O Notário Superior, *Ilegível*.

Consultório Diabetes Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003919, uma entidade denominada Consultório Diabetes Plus, Limitada.

Sandra Paula Lapido Loureiro, casada com Honorato de Deus Cassamo, sob comunhão de bens, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Doutor Almeida Ribeiro, n.º 187, terceiro andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100125867Q, de 30 de Março de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Honorato de Deus Cassamo, casado com Sandra Paula Lapido, Loureiro sob comunhão de bens, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Doutor Almeida Ribeiro, n.º 187, terceiro andar, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100125873A, de 17 de Janeiro de 2023, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Consultório Diabetes Plus, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua Doutor Almeida Ribeiro, n.º 187, rés-do-chão traseiro, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Consultas médicas;
- b) Consultas de nutrição;
- c) Serviços de farmácia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a duas quotas divididas em 50% para cada sócio, pertencentes à sócia Sandra Paula Lapido Loureiro, representativa de cinquenta por cento do capital social e ao sócio Honorato de Deus Cassamo, representativa de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia Sandra Paula Lapido Loureiro, que desde já fica nomeada directora clínica e o sócio Honorato de Deus Cassamo, que fica nomeado gestor, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos sócios;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante dos falecidos ou interditos, os quais nomearão um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios decidirem.

Maputo, 2 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Duro Moza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de Março de dois mil e vinte e três, pelas onze horas, reuniu, na sua sede social, sita na rua Bill Mulotana, n.º 11633/A, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade Duro Moza, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100257718, estiveram presentes os sócios Jorge Américo Pereira de Paiva e Mário Martins dos Reis, com a seguinte agenda: mudança de endereço.

Em consequência disso, fica alterado o artigo primeiro do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Cabo Delgado, n.º 174, rés-do-chão e filial na Estrada Nacional n.º 4, Mulotana Bill, Boane.

Maputo, 31 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Fiel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101797309, uma entidade denominada Electro Fiel – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Eunícia Carla Matsinhe, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100614778Q, emitido em Maputo, a 10 de Dezembro de 2021, residente na cidade da Matola, bairro Tsalala, quarteirão 130, casa n.º 288.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Electro Fiel – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro do Alto-Maé, na avenida Josina Machel, n.º 1503, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumu, podendo abrir delegações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e tem como duração tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: venda de material de ferragens e de electrodomésticos, com

importação e exportação, prestação de serviços de limpeza geral em edifícios e outros equipamentos industriais, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares; outras actividades de apoio ao negócio e gestão, organização de eventos, *design* e publicidade, marketing, venda de acessórios informáticos, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo, outras actividades de serviços de apoio aos negócios; consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnicas afins, *design* de interiores, fotografias, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo; venda de consumíveis informáticos e seus acessórios; gestão e exploração de equipamentos informáticos, agenciamento, transporte e logística, aluguer de equipamentos e outros bens, serviços imobiliários, serviços de microcréditos, venda de máquinas e equipamentos industriais e de escritórios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à sócia unitária, Eunícia Carla Matsinhe.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, Eunícia Carla Matsinhe, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão da sócia quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução.

O Notário, *Ilegível*.

Elshaday Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e cinco de Maio de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 1105003662, constituída no dia nove de Maio de dois mil vinte e dois, por:

Abdul Cadir Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilankulos, residente em Muele I, Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100478890F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, a dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e um, NUIT 401572767.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Elshaday Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social no bairro Chambone B, avenida Amílcar Cabral, número mil quatrocentos e trinta e três, cidade da Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, observando sempre os requisitos necessários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Venda de peças de viaturas;
- Importação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha a aprovação da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Cadir Cossa, titular de NUIT 101557650.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, mas o capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições que se efectuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, Abdul Cadir Cossa, titular de NUIT 101557650, podendo este nomear mandatários com poderes especiais de representação da sociedade em repartições públicas, bancos, municípios e autarquias, sendo-lhes vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos actos, em juízo e fora dele, quer seja na ordem jurídica interna e externa, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício a gestão corrente dos negócios sociais da sociedade, bastando a sua assinatura reconhecida pelo notário para agir em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 1 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Escola Internacional a Árvore do Futuro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 137 a 144 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4/2023, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Jacinto Domingos Pombo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de talão de Bilhete de Identidade n.º 61760482, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, Chimoio, residente no distrito de Gondola;

Djangano Bangaraza Braunde, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060301273951P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, Chimoio, residente no distrito de Gondola;

Ana Paula Valentim, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de talão de Bilhete de Identidade n.º 60149882, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, Chimoio, residente no distrito de Gondola;

Joaquim dos Santos João, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060304927077S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, Chimoio, residente no distrito de Gondola;

Castigo Moreira Curbeitera, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101375573Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, Chimoio, residente no distrito de Gondola; e

Castigo Pedro Marizane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102548630C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, Chimoio, residente no distrito de Gondola.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito que:

São os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Escola Internacional a Árvore do Futuro, Limitada, com sede em vila de Gondola, província de Manica, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de seis quotas iguais de valor nominal de 3.333,03MT (três mil, trezentos e trinta e três meticais e três centavos) cada, equivalente a quinze por cento do capital social cada, distribuído entre os sócios acima mencionados, respectivamente.

Pela presente escritura pública e por acta da deliberação extraordinária do dia vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e três, os sócios Djangano Bangaraza Braunde, Ana Paula Valentim, Joaquim dos Santos João, Castigo Moreira Curbeitera e Castigo Pedro Marizane, não estando mais interessados em continuar na referida sociedade cedem na totalidade as suas quotas ao sócio Jacinto Domingos Pombo, passando este a ter todas as obrigações na referida sociedade.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos primeiro, segundo, sexto e sétimo do pacto social, passando a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Escola Internacional a Árvore do Futuro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota

de igual valor, correspondente e cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacinto Domingos Pombo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Jacinto Domingos Pombo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 31 de Maio de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

FMJ Mz, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que, por acta da reunião da assembleia geral de um de Junho de dois mil e vinte e três, da sociedade FMJ Mz, Limitada, com o capital social de três milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100755130, se deliberou sobre a alteração do pacto social.

Em consequência da alteração efectuada, doravante os estatutos reger-se-ão da seguinte forma e com a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social FMJ Mz, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 3.250.000,00MT (três milhões e duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único, o senhor Rogério Manuel Carneiro de Oliveira, solteiro, maior, nascido em Valongo, Porto, Portugal, titular de passaporte n.º CD019745, emitido em Maputo, a 14 de Outubro de 2022.

Maputo, 2 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Fura Niassa Ruby, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101604055, uma entidade denominada Fura Niassa Ruby, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Fura Niassa Ruby, S.A.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua da Sé, n.º 114, Pestana Rovuma Hotel, escritórios n.º 112, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social consiste no comércio geral, reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, prestação de serviços relacionados com actividade mineira e entre outros serviços e actividades afins e permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado

em cem por cento, representado por 2000 (duas mil) acções, cada uma com o valor nominal de 50,00MT (cinquenta metcaís).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) As acções nominativas ou ao portador podem ser convertidas desde que seja efectuada a pedido e à custa do accionista ou mediante substituição dos títulos já existentes.

Quatro) Cada acção que for emitida deve ser expressamente atribuída a esta a sua categoria, nomeadamente, ordinária ou preferenciais e também deve indicar o número de acções e dos direitos atribuídos a cada categoria.

ARTIGO SEIS

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem ser assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SETE

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

ARTIGO NOVE

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

ARTIGO DEZ

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO ONZE

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nove, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo dez;
- As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma Mesa composta por um Presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de 3 (três) anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao fiscal único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o fiscal único ou um grupo de accionistas representantes de mais de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da sociedade por um período máximo de 12 (doze) meses.

ARTIGO QUINZE

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;

c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;

d) Distribuição de dividendos;

e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e

f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais um exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Três) Os administradores poderão ser admitidos para um período de 5 (cinco) anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO DEZASSETE

(Poderes)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DEZANOVE

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de contas.

Dois) O fiscal único será nomeado pelos sócios em Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade, e dar o seu parecer sobre o mesmo.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar a conhecimento a administração, ou da Assembleia Geral,

qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO VINTE E UM

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VINTE E DOIS

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIN E E TRÊS

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Omissões)

Em tudo o que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

GIS T Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade de treze de Março de dois vinte e três, no Balcão de Atendimento Único da Matola, com NUEL 105002823, perante a notária e conservadora superior N1, se constitui uma sociedade denominada GIS T Mozambique, Limitada, sediada em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação GIS T Mozambique, Limitada, constituída sob a forma de sociedades por quotas de responsabilidade limitada e sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Albert Lithuli, n.º 15, nono andar, porta 20, prédio Okapi Plaza, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Levantamento tipográfico;
- b) Geologia;
- c) Fornecimento de equipamento tipográfico;
- d) Projeto de supervisão de estradas;
- e) Transporte;
- f) Estudo sobre tráfico e afins;
- g) Consultoria em engenharia;
- h) Tecnologia de informática;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil metcais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Chadi Lutfi Merhi; e
- b) Uma quota de quatrocentos e cinquenta mil metcais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente à empresa GIS T Mozambique, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Operações das quotas

Um) A transmissão ou divisão de quotas, a qualquer título, seja para sócios seja para não sócios, fica pendente do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por falecimento ou impedimento de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecimento ou impedimentos de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecido, ou impedimento tomarão o lugar deste devendo nomear entre si quem todos represente a sociedade.

Três) Fica absolutamente aos sócios construir as suas quotas em garantias ou caução de qualquer obrigação, própria ou alheia, salvo expresso consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade perderá as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for arrastada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicialmente;
- c) Quando o sócio dê a quota em garantia do pagamento de qualquer obrigação;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade;
- e) Quando ao sócio lhe seja imputável a violação grave das obrigações com a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Para obrigar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, nomeadamente em contractos e outros actos jurídicos, é necessária a assinatura de dois sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios, gerente, ou qualquer empregado à sua escolha devidamente autorizado.

Três) O sócio gerente fica desde já nomeado como director-geral, o senhor Chadi Lutfi Merhi.

Quatro) O director-geral não poderá delegar, todo ou parte de seus poderes, em pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) Anualmente será dado um balanço encerrado de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas quaisquer ou outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção das suas quotas que serão suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 25 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Igreja Videira em Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101901750, uma entidade denominada Igreja Videira em Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente igreja com denominação Igreja Videira em Moçambique, doravante designada por igreja. É uma pessoa

colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede âmbito)

A igreja tem sua sede no bairro de Chamanculo C, Avenida do Trabalho, 1642, cidade de Maputo. É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto territorial nacional.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A igreja é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes do nosso país. A igreja pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A igreja tem como objectivo:

- a) Cultuar a Deus em Espírito e em verdade;
- b) Promover e pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo;
- c) Fazer discípulos e instruí-los em toda doutrina bíblica, batizando-os em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo;
- d) Ensinar integralmente, visando o crescimento espiritual, moral, cultural e social de cada um;
- e) Prática como única regra de fé e fonte de autoridade as Sagradas Escrituras do Velho e Novo Testamento (sessenta e seis livros).

CAPÍTULO II

Dos membros direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da igreja:

- a) Todos os Batizados, depois de professarem publicamente a sua fé;
- b) Os transferidos de outras igrejas reconhecidamente evangélicas;
- c) Os recebidos por jurisdição; e
- d) Os recebidos por pública reconciliação.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e envolver-se nas reuniões da igreja;

- b) Representar a igreja em ocasiões especiais, quando forem devidamente credenciados para isso;
- c) Dar sugestões verbais ou por escrito;
- d) Participar da mesa de Senhor como membro do Corpo de Cristo;
- e) Gozar das bênçãos espirituais e materiais alcançadas pelo esforço comum de toda a comunidade;
- f) Receber assistência social quando se trata de viúvas, órfãos, e carentes, na medida das condições financeiras da igreja;
- g) Receber assistência Pastoral;
- h) Usufruir do espaço físico da igreja dentro das normas estabelecidas pelo presbitério, para casamento ou festa;
- i) Receber oração, unção, imposição de mãos e todas as bênçãos devidas como filho de Deus.

Dois) O membro não responde, subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela igreja; e nem a igreja responde por quaisquer obrigações contraídas por qualquer dos seus membros.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regulamento interno e a Confissão de fé da igreja, vivendo justa, e reta e piedosamente, conforme os principais da Palavra de Deus;
- b) Votarem e serem votados quando a ocasião assim exigir;
- c) Acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Líderes e do presbitério local;
- d) Contribuir regularmente para a manutenção dos serviços religiosos e seculares da igreja, com seus dízimos e ofertas e campanhas especiais;
- e) Zelar pela reputação pessoal, manter-se incontaminado do mundo e dar testemunho do evangelho (boas novas) completa para o homem integral;
- f) Guardar-se do mal, santificar o nome do Senhor e honrar o nome da igreja.

Dois) Dentro deste âmbito ainda, nenhum membro terá direito a qualquer tipo de restrição dos valores dizimados, ofertados ou doados à Igreja.

ARTIGO OITO

(Cessão de qualidade de membros da igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro da igreja por:

- a) Sua vontade própria de optar abandonar a igreja;

- b) Exclusão por violar o estatuto de igreja;
- c) Por morte;
- d) Por incapacidade de satisfazer as exigências da igreja.

ARTIGO NOVE

(Exclusão de membros)

Um) A disciplina e exclusão de membros da igreja, serão feitas por decisão do Presbitério, sob a Direcção do Pastor Geral.

Dois) As penalidades são de advertência, suspensão, ou exclusão, aplicadas pelo Presbitério, em reunião especial com a presença de pelo menos dois terços dos seus membros.

Três) No caso de exclusão, abandono, ou outra forma qualquer de saída da igreja, a qualquer membro, que ocupe funções diretivas, de confiança e liderança, não será dado ao mesmo o direito de reclamar indenização sob qualquer título ou pretexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da associação

- a) Assembleia Geral;
- b) O Presbitério;
- c) O Conselho Líderes;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de quatro anos mas com direito a renovação, enquanto assumir cabalmente as suas responsabilidades. Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SESSÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

(Admissão dos membros)

Um) A Assembleia Geral é dirigida pelo Pastor Geral da igreja, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo seu adjunto.

Dois) Poderá participar quem não esteja respondendo por actos de indisciplina e que tenham pelo menos 21 anos.

ARTIGO CATORZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Deliberar venda por alienação de bens imóveis da igreja;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) Deliberar nos casos de disciplina a vacância do Pastorado da igreja;
- f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- g) Ratificar a adesão da igreja ao organismo nacional e estrangeiro;
- h) Delegar poderes ao presbitério para decidir sobre assuntos relevantes, visando a desburocratização de decisão quando necessário.

ARTIGO QUINZE

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do Pastor Geral da igreja.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem, a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Pastor Geral, do Conselho de Líderes e do Presbitério.

Três) A Convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias através de uma convocatória enviada por uma carta escrita, correio electrónico ou anúncio jornal com maior circulação no país.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum deliberativo)

Um) As assembleias gerais começam em primeira convocação com a presença de metade mais um dos seus membros, e em seguida convocação, 15 minutos depois com qualquer número de membros presentes.

Dois) Em casos de alienação ou oneração total ou parcial do património imóvel da igreja só aprovação só dará pro decisão de Assembleia Geral, convocada para essa finalidade com aprovação de pelo menos dois terços dos membros presentes.

Três) Todas as assembleias gerais somente serão consideradas válidas quando realizada na sede da igreja, salvo por motivo de força maior, a critério do presbitério.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados

no pleno gozo dos seus direitos estuários, excepto nos casos em que eige uma maioria qualificadas de três quartos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

SESSÃO II

Da Comissão Executiva

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza)

A Comissão Executiva é órgão executivo da igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa e será exercida pelo Presbitério.

ARTIGO DEZOITO

(Composição da Comissão Executiva)

A Comissão Executiva é constituída pelo:

- a) Pastor Geral;
- b) Pastor Adjunto;
- c) Secretário Geral; e
- d) Tesoureiro.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências Comissão Executiva)

Compete à Comissão Executiva:

- a) Administrar e gerir a igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutários e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de atividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar regulamente e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir provisoriamente os membros que pedem a admissão à membresia da igreja;
- f) Autorizar a realização das despesas;
- g) Contratar o pessoal necessário às actividades da igreja;
- h) Propor à Assembleia Geral os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares quando se verifique a situação prevista nos números dois e três do artigo treze;
- i) Propor empossamento ou despromoção de órgão provinciais;
- j) Usufruir-se de poderes para comprar alugar e obtenção de bens e propriedades para a igreja;
- k) Estabelecer princípios e políticas que contribuem para a estabilidade e bem-estar da igreja;

l) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da igreja que não caiam no âmbito da competência dos outros órgão.

ARTIGO VINTE

(Escalaões subsequentes)

Um) A Assembleia Geral como a comissão Executiva opera noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Cabendo aos órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalaões subsequentes.

Dois) A competência das comissão e departamentos que a Comissão Executiva da igreja vir a criar será escrita num regulamento interno elaborado para este e outros efeitos.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências dos membros da Comissão Executiva)

Um) Compete ao Pastor Geral:

- a) Convocar e presidir as sessão da Comissão Executiva e da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros da Comissão Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Servir de guia espiritual da igreja;
- d) Representar a igreja nos termos previsto nos presentes estatutos e em questão eclesiásticas;
- e) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Comissão Executiva e da Assembleia Geral;
- f) Coordenar e dirigir as actividades da Tesouraria Geral, os cheques, ordem de pagamentos e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da igreja;
- g) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contido neste estatutos;
- h) Presidir, por tempo indeterminado, a igreja, só perderá sua posição por decisão de 2/3 da Assembleia Geral convocada pela Comissão Executiva para este fim, nas seguintes situações:
 - i) Abandono da Função;
 - ii) Morte;
 - iii) Improbidade administrativa;
 - iv) Conduta incompatível com os preceitos da igreja.

Dois) O Pastor Geral da Igreja e os outros Pastores devidamente ordenados ao Ministério da Palavra, poderão ser remunerados como prestadores de serviços autónomos, ficando sujeitos às leis vigentes do país quanto à securidade social. Tal remuneração é definida pelo Presbitério.

Três) Compete ao Pastor Geral Adjunto:

- a) Substituir o Pastor Geral na sua ausência e renúncia;
- b) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da igreja;
- c) Servir de seu Braço direito em todos os assuntos de carácter eclesiástico.

Quatro) Compete ao Secretário Geral:

- a) Organizar a documentação e arquivo da igreja;
- b) Secretariar as reuniões da comissão Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da igreja;
- d) Responsabilizar-se pelos projetos da igreja;
- e) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da comissão executivos.

Cinco) Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Assinar com o Pastor Geral os chefes bancários e outros títulos e documentos que represente responsabilidade financeira para igreja;
- b) Ter em sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da igreja para apreciação da comissão;
- e) Responsabilizar-se pela angariação de fundos da igreja e respectivo orçamento.

SESSÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natur za)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e funcionamento da igreja, bem como a tomada de medidas disciplinares para os dirigentes e membros da igreja e será exercido pelo Conselho de Líderes.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído pelos Líderes de Grupos Familiares e dos Ministérios e departamentos que compõem a igreja. Esses líderes serão escolhidos pelo Presbitério.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Receber Relatórios e prestação de contas dos departamentos que possuem tesourarias separadas;
- b) Nomear a Comissão de Exame de Contas referente ao exercício anterior.

SESSÃO IV

Dos ministérios, departamentos e outros conselhos

ARTIGO VINTE E CINCO

(Disposição geral)

Um) Para melhor atendimento e desempenho de suas funções, a igreja poderá criar tantos Ministérios, Departamentos e Comissões que lhe forem necessárias.

Dois) A igreja local poderá criar outros Conselhos, que não sejam Deliberativos, para, juntamente com o Pastor Geral, viabilizar projetos de cunho material, planejamentos, marketing, assistência jurídica e outros.

Três) Os Ministérios e departamentos não poderão se constituir em pessoa jurídica própria e não se em caso de excepcionais, sob autorização do Presbitério.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Conselho Diaconal)

A igreja terá um Conselho Diaconal (os quais serão chamados de Servos) para atender assuntos pertinentes à sua área de actuação conforme orienta as Sagradas Escrituras.

ARTIGO VINTE E SETE

(Ministérios de missões)

Um) A igreja local terá o seu Ministério de Missões, com vista á abertura de igrejas em locais onde haja um número significativo de membros da igreja que desejam se construir em consagração.

Dois) Esses trabalhos serão denominados de campos Missionários, Congregação.

Três) Os Campos Missionários são trabalhos implantados pela igreja em outras cidades, que serão sustentados e governados do ponto de vista físico, espiritual e financeiro pela mesma.

Quatro) As Congregação são trabalhos mais estruturados, cuja transição se fará mediante os seguintes critérios:

- a) Existência de, no mínimo, trinta membros activos, recebido por batismo, transferência, jurisdição ou aclamação;
- b) Existência, na qualidade de campo missionário, por um período de no mínimo um ano; podendo ser antecipado por decisão do Presbitério;
- c) Condições de manter o salão de Reunião e pagar pelo menos um Terço do sustento do seu Pastor.

Cinco) A Consagração manterão vínculos administrativos totais com a igreja sendo parcialmente independente apenas do ponto de vista financeiro.

Seis) O sustento dos obreiros das Congregações deverá variar de acordo com os seguintes critérios: 1.º ano; 2.º terço para a igreja e um terço para a Congregação; 2.º ano; metade para cada um; 3.º ano; um terço para igreja e dois para Congregação.

Sete) No quarto ano, já tendo a Congregação um número de 100 membros e condições financeiras de se manter, far-se-á a transição para igreja local.

Oito) No caso de uma Congregação se estruturar mais rapidamente do que previsto por este estatuto, poderá antecipar o seu pedido de promoção para o Presbitério da igreja para as devidas providências.

Nove) Os núcleos são extensões da Igreja dentro da cidade. Não visam tornar-se Congregação ou igrejas locais, serão mantidos, sustentados e dirigidos pelo Presbitério da igreja. Um núcleo poderá ter um Pastor responsável que participe do Presbitério.

Dez) A igreja poderá abrir tantos núcleos quanto achar necessário.

SESSÃO V

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E OITO

(Fundos)

Constituem fundos da igreja:

- a) Os Dízimos;
- b) As Ofertas;
- c) As Doações;
- d) Os Pec úlios e as Apólices;
- e) Os Aluguéis;
- f) As heranças, testamentos e legados;
- g) E quaisquer outra renda permitida pelas leis do país.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Património)

Um) Constituem o património da igreja:

- a) Os móveis adquiridos pela igreja ou recebido como doação, suas congregações e campos missionários;
- b) Os equipamentos eléctricos, instrumentos musicais, bem como todos os componentes de sonorização;
- c) Outras despesas autorizadas pela Comissão Executiva e ou a Assembleia Geral.

Dois) A igreja enviará, mensalmente a partir de Janeiro de 2014, 15% dos dízimos à tesouraria Nacional do Ministério Videira, (excluído aqui as ofertas e campanhas especiais).

ARTIGO TRINTA

(Movimentação)

Um) O tesoureiro terá sob sua guarda todos os valores e numerários da igreja e se responsabilizará com os seus bens pelos valores a ele

confinados. Este dispositivo se aplica também ao 2.º tesoureiro caso ele assuma inteiramente a tesouraria geral.

Dois) O tesoureiro não deve ser parente sanguíneo do Pastor Geral.

Três) O tesoureiro não poderá movimentar numerários em seu próprio nome.

Quatro) Os numerários deverão ser depositados em contas bancárias e deverão levar a assinatura em conjunto do tesoureiro e Pastor da igreja.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Extinção)

Um) Em caso de cisão ou cisma, os bens da igreja passam a pertencer à maioria dos membros da Assembleia Geral.

Dois) Se os dissidentes não totalizarem dois Terços dos membros da Assembleia Geral, os bens serão revertidos ao Ministério Videira.

Três) Esta igreja só poderá ser dissolvida por 2/3 dos membros reunidos em assembleia Geral convocada para esse fim, passando o seu patrimônio para o Ministério Videira.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Símbolo)

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Casos omissos)

Os casos omissos deste estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Líderes devidamente convocado para este fim.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Emenadas)

Um) Estes estatutos só podem ser reformados em partes ou no todo pelo Conselho de Líderes, convocado para esse fim, com a presença de no mínimo dois terços de seus membros.

Dois) A resolução será tomada por maioria simples de votos (metade e mais um dos membros presentes).

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após terem sido aprovados pela Assembleia Geral da Igreja e as Entidades Legais e Competentes da República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Loja das Janelas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniu, na sua sede social, sita na rua dos Desportistas, n.º 833, rés-do-chão, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade Loja das Janelas, devidamente registada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 100765837, estiveram presentes os sócios Jorge Américo Pereira de Paiva e Sidónio Paulo Timbrine, com a seguinte agenda:

Mudança de endereço.

Em consequência disso fica alterado o artigo primeiro do estatuto da sociedade que passa ter o seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Cabo Delgado, n.º 174, rés-do-chão e sucursal na Avenida de Namaacha, parcela 730, talhão ¾, rés-do-chão, Matola.

Maputo, 31 de Maio de 2023. — O Tecnico, *Ilegível*.



Makwákwa Communication Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 31 de Maio de 2023, foi constituída uma sociedade denominada Makwákwa Communication Centre, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kamubukwane, bairro Zimpeto, rua de Gilé, n.º 5194, quarteirão 45, casa n.º 58, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 105003972:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Makwákwa Communication Centre, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kamubukwane, bairro Zimpeto, rua de Gilé, n.º 5194, quarteirão 45, casa n.º 58.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local

dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a ministração de aulas na língua Inglesa, Francesa, Mandarin e outras que se mostrarem convenientes, o exercício da actividade de tradução nas diversas línguas e outras actividades conexas ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Armando Salomão Macuácuca, com uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticaís), correspondente a 70,00% do capital social;
- Rodrigues Vicente João Matavele, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10,00% do capital social;
- Edilson Pedro Eugénio Zavale, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10,00% do capital social;
- Manuel Francisco Chongo, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo sexto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada aos sócios Armando Salomão Macuácuca e Rodrigues Vicente João Matavele que desde já são nomeados como administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 31 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Manny Auto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 26 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003770, uma entidade denominada Manny Auto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Manuel Pereira Henriques, solteiro, maior, residente na Avenida das Indústrias, n.º 750, rés-do-chão, bairro da Machava, cidade da Matola, natural de Albergaria - Aveiro, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CD380025, emitido pelo Consulado de Portugal em Moçambique, a 2 de Março de 2023, válido até 2 de Março de 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Manny Auto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 750, rés-do-chão, bairro da Machava, cidade da Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

Prestação de serviços nas áreas de consultoria em gestão de negócios, assessoria no ramo automóvel, prestação de serviços de oficina mecânica, pintura auto, diagnóstico de avarias nas viaturas e gestão imobiliária, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio único Manuel Pereira Henriques.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuado pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;

c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Um) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Dois) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador, o senhor Florêncio Ferraz Começar.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Metallo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e vinte e três, pelas quinze horas, reuniu, na sua sede social, sita na Avenida Josina Machel, n.º 1151, rés-do-chão na cidade de Maputo, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade Metallo Moçambique, devidamente registada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 100167263, estiveram presentes os sócios Jorge Américo Pereira de Paiva e Victor Joaquim de Paiva, com a seguinte agenda:

Mudança de endereço.

Em consequência disso fica alterado o artigo primeiro do estatuto da sociedade que passa ter o seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Cabo Delgado n.º 174, rés-do-chão e filial na EN4, Mulotana, Bill-Boane.

Maputo, 31 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Muhammad Busines & Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e três, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105003650, constituída no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e três, por Abdul Cadir Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilankulos e residente em Muele-1 Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100478890F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, a dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e um, NUIT 401582932.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Muhammad Busines & Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem sua sede social no bairro sede, Avenida Eduardo Mondlane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, observando sempre os requisitos necessários e legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade, é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Venda de celulares, laptops equipamento informático e consumíveis;
- Importação de produtos conexos ao objeto social.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha a aprovação da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondendo a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Cadir Cossa, titular de NUIT 401582932.

Dois) Não exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições que se efetuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, Abdul Cadir Cossa, titular de NUIT 401582932, podendo este nomear mandatários com poderes especiais de representação da sociedade em repartições públicas, bancos, municípios e autarquias, sendo lhes vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social

Dois) Compete a gerência, a representação da sociedade em todos actos em juízo e fora dele, quer seja na ordem jurídica interna e externa, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício a gestão corrente dos negócios sociais da sociedade, bastando a sua assinatura reconhecida pelo notário para agir em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 1 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



Nsinya Consultoria e Assessoria em Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 23 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101900894, uma entidade denominada Nsinya Consultoria e Assessoria em Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Cynthia Amino Semá Baltazar, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Magumba, casa n.º 435, bairro Triunfo, Kamavota,

cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100188242N, emitido a 29 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com validade até 30 de Março de 2026.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Nsinya Consultoria e Assessoria em Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na cidade de Maputo, no distrito municipal KaMavota, rua da Magumba, n.º 453, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, como escopo fundamental, os serviços abaixo indicados:

- a) Consultoria;
- b) Assessoria;
- c) Representação;
- d) Prestação de serviços técnicos a privadas em regime de avença.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, administração, direitos e deveres dos sócios

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT, que correspondem a uma quota, pertencente à sócia única Cynthia Amino Semá Baltazar.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da sócia única Cynthia Amino Semá Baltazar.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão, total ou parcial, de quotas da sociedade à terceiros depende da deliberação da sócia única Cynthia Amino Semá Baltazar.

Dois) Tendo havido divisão ou cessão de quotas a novos sócios, uma nova divisão ou cessão de quotas a novos sócios, bem como apuramento das respectivas quotas, será objecto de uma deliberação de assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade fica a cargo da sócia única, a qual fica desde já investida na qualidade de administradora única.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário da sociedade, em caso aumento dos sócios, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da sócia única ou procurador especialmente constituído por aquela, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Direitos especiais concedidos aos sócios)

Um) É direito especial da sócia única deliberar pela admissão ou não de novos sócios, de fixar a sua remuneração e de deliberar pela aplicação dos ganhos anuais da sociedade.

Dois) Em caso de admissão de novos sócios, será direito especial dos sócios a deliberação pela admissão ou não de outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres gerais dos sócios)

Um) Constituem direitos gerais da sócia única a remuneração e outros termos, condições e benesses que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) Constitui dever geral sócia única o cumprimento e respeito dos presentes estatutos, das deliberações da assembleia geral da sociedade e da legislação aplicável.

Três) Impendem ainda sobre a sócia única os deveres gerais em lei previstos.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) A administradora providenciará pela apresentação, no final de cada ano, de um inventário desenvolvido do activo e do passivo, da conta de ganhos e de perdas, um relatório de gestão, com um resumo das operações realizadas e uma deliberação de aplicação de lucros e da percentagem a afectar a quaisquer fundos de reserva.

Dois) Os lucros líquidos anuais estabelecidos no balanço e nas contas, devidamente escrituradas, depois de deduzidos 20% para a reserva legal até 20% do capital social, serão aplicados conforme deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros e omissões)

Um) Em caso da morte, interdição ou inabilitação da sócia única, os seus herdeiros, assumirão automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o disposto na legislação moçambicana aplicável.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e demais legislação subsidiária em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

On Apartments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 26 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003982, uma entidade denominada On Apartments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Abdul Amid Ismael, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100771139P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 22 de Dezembro de 2021, válido até 21 de Dezembro de 2031, em representação dos seus filhos menores, Aliyah Abdul Amid Ismael, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 466, 7.º andar, em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102163239C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Agosto de 2022, válido até 10 de Agosto de 2027;

Ayesha Abdul Amid Ismael, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 466, 7.º andar, em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102163234I,

emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Agosto de 2022, válido até 10 de Agosto de 2027; e

Ayan Abdul Amid Ismael, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Av. Armando Tivane, n.º 466, 7.º andar, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107217466F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Agosto de 2022, válido até 10 de Agosto de 2027.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de On Apartments, Limitada, com a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 11, 6.º andar, porta F, bairro da Polana Cimento, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades com importação e exportação:

Prestação de serviços nas áreas de construção civil, compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, intermediação imobiliária, gestão de projectos imobiliária, e prestação de serviços em todas as áreas permitidas pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já, constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150,000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), subdividido

em três quotas desiguais, Aliyah Abdul Amid Ismael, com o valor de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 33% do capital social, Ayesha Abdul Amid Ismael, com o valor 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 33% do capital social e Ayan Abdul Amid Ismael, com o valor 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 34% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes necessárias, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se, os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Abdul Amid Ismael.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer acto ou contrato que não seja relacionado à sociedade.

Quatro) Os atos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que, as circunstâncias assim o exigirem para deliberar qualquer assunto referente à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear os seus representantes, se, assim o entenderem, desde que, obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

RD Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e vinte três, que RD Informática, Limitada, com sede social em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003194, está inscrito o pacto social da referida sociedade, de acordo com os artigos abaixo mencionados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem denominação de RD Informática, Limitada, a sua sede no bairro Alto-Maé, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1697, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de informático, fornecimento de material de escritório, fornecimento de diversos serviços e afins prestados pelas sociedades similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de trinta mil meticais, correspondente aos sócios Ronaldo de Nicolau Domingos, de 98% do capital social, que corresponde o valor de 29.400,00MT e Carmen da Celeste Domingos, detentora dos restantes 2% do capital social, num valor de 600,00MT. Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, sempre que houver necessidade para tal.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representações)

A sociedade será administrada pelos sócios Ronaldo de Nicolau Domingos e de Carmen da Celeste Domingos. Com a dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele.

Maputo, 1 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Sidewave, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do conselho de gerência da sociedade Sidewave, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com NUEL 100897695, tomada a 13 do mês de Abril de 2023, foi aprovado:

Um) A proposta de transferência da loja situada na rua dos Desportistas, bairro Central, n.º 30/33, 2.º andar, Maputo, para a Avenida Julius Nyerere n.º 920, rés-do-chão, fracção autónoma designada pela Letra BF, loja 4, descrita na Conservatória de Registo Predial de Maputo, sob o número 2045, a folhas 55V do Livro B, n.º 9.

Dois) A proposta de abertura de uma nova loja para a Avenida 25 de Setembro, 1521/1531, R/C, fracção autónoma designada pela letra E, descrita na Conservatória de Registo Predial de Maputo, sob n.º 585, a folhas 180 do Livro B/5.

Maputo, 29 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SKP Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada das folhas 126 a 131 do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e sete, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat

Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Sean Robert Pemberton, casado, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º 500818374, emitido pelo Reino Unido da Grã Bretanha, em trinta e um de Outubro de dois mil e onze, válido até trinta e um de Julho de dois mil e vinte e dois e residente em Manica.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituiu uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada SKP Services, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação de SKP Services, Limitada e tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto trabalhos de electricidade, incluindo canalização, pintura, vidros, madeira, estrutura de aço, forros, telhados, azulejos e reparos gerais para a sua casa ou escritório, manutenção de geradores.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio Sean Robert Pemberton.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo da respectiva proprietária;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director técnico que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador a quem o gerente, tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do director técnico, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do director exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um Auditor. Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o presente acto fazendo parte integrante desta escritura uma reserva de nome (certidão negativa), estatutos da sociedade e um talão de depósito do banco.

Em voz alta e na presença de todos li e fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura ao outorgante, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente Conservatória, dentro do prazo de noventa dias, após o que vai assinar comigo, seguidamente

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, 10 de Fevereiro de 2014. — O Técnico, *Ilegível*.



Steel Service Center's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniu, na sua sede social, sita na rua Cabo Delgado, n.º 147, rés-do-chão, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade Steel Service Center's, Limitada, devidamente registada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100613328, estiveram presentes os sócios Jorge Américo Pereira de Paiva e Sidónio Paulo Timbrine, com a seguinte agenda.

Mudança de endereço.

Em consequência disso fica alterado o artigo primeiro do estatuto da sociedade que passa ter o seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Cabo Delgado, n.º 174, rés-do-chão e filial na EN4, Mulotana Bill-Boane.

Maputo, 31 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Strong Company Ma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101888991, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Strong Company Ma, Limitada, constituída entre os sócios: Atwi Ali Mohamad, natural de Toura, de nacionalidade libanesa, residente em Nampula, bairro Central, portador do Passaporte n.º LR244680, emitido a 17 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Migração de Líbano e Atris Mohamad Ali, natural de Choukine, de nacionalidade Libanesa, residente em Nampula, bairro Central, portador do Passaporte n.º LR1472091, emitido a 5 de Julho de 2019, pelos Serviços de Migração de Líbano.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Strong Company Ma, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade tem a sua sede no bairro Muahala-Expansão, rua do último pave, próximo das Bombas Qaaf, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agência ou outra forma de representação social dentro ou fora do território nacional. Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para outra localidade nacional, e esta é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio de sucatas;
- b) Fornecimento de outros bens e serviços;
- c) Comércio de outros bens consumíveis e não consumíveis.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por contes) pertencente ao sócio Atwi Ali Mohamad;

- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por contes) pertencente ao sócio Atris Mohamad Ali.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Atwi Ali Mohamad, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador, poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas da sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem substabelecer os poderes a ele concedidos, podendo os mandatos serem gerais ou especiais e o administrador poderá revogá-los a todo o tempo.

Nampula, 5 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Talho Supermercado Ituze – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 31 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101361322, uma entidade denominada Talho Supermercado Ituze – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Fabien Habirora, casado, natural de Ruanda e residente na província de Maputo, bairro do Fomento, Avenida 25 de Setembro, n.º 940, portador do DIRE 11B10029030I, emitido a 1 de Julho de 2021, pela Direcção Nacional de Migração - Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade o outorgante constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Empresa adopta a denominação de Talho Supermercado Ituze – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

O Talho supermercado Ituze – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na República de Moçambique, na província de Maputo, no bairro Patrice lumumba, rua A, Celula B, Município da Matola e sua duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O Talho Supermercado Ituze – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto: Exercício da actividade comercial, na venda de produtos alimentares e diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que estejam devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou ainda associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social do Talho Supermercado Ituze – Sociedade Unipessoal, Limitada, é integralmente realizado em dinheiro no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio unitário Fabien Habirora, correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo e responsabilidade do sócio unitário Fabien Habirora.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Tamar Investments and Business Opportunities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Setembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a sete, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101479307, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Tamar Investments and Business Opportunities, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede no bairro do Fomento, rua Mahatma Gandhi, n.º 56, cidade da Matola, província de Maputo, e poderá mediante simples deliberação da assembleia geral, ou acordo entre os sócios transferir a sua sede, constituir estabelecimentos, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

Um) O objecto social consiste no comércio geral, gestão imobiliária, na intermediação de negócios, consultadoria geral e especializada nas áreas de investimentos, importação e exportação de mercadorias diversas, agenciamentos, estratégia de penetração de mercados e vendas, de gestão, comércio, consultoria jurídica e prestação de serviços especializados.

Dois) Instalação de centrais de energias renováveis, dentro e fora da rede nacional, distribuição/comercialização de energia eléctrica de origem fotovoltaica, dimensionamento de instalações eléctricas, execução de projectos de alta, média e baixa tensão.

Três) O objecto social da sociedade compreendem ainda outras actividades de natureza assessoria ou complementares das actividades atrás mencionadas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

Cinco) A sociedade pode adquirir participações em qualquer sociedade de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras sociedades ou instituições legalmente constituídas, podendo do mesmo modo alienar livremente as participações sociais de que for titular.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Nilza Tuaira Américo Manjate;
- Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Américo Mandlhate Júnior; e
- Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Rui Jorge de Oliveira Noormahomed.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes os senhores Américo Mandlhate Júnior e Rui Jorge Noormahomed.

ARTIGO SEXTO

Competência da gerência

Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de gestão e de representação dos negócios sociais e da sociedade, com as competências que por lei, por este pacto social lhe são atribuídas e bem assim, àquelas que a assembleia geral delegar.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar

As assinaturas necessárias para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos bastam as seguintes:

- Assinatura de dois gerentes designados em assembleia geral ou por este pacto social;
- Uma assinatura de um dos gerentes e outra de um procurador especialmente constituído para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução da sociedade dever ser remetida à gerência com pelo menos trinta dias da realização da assembleia geral deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para a validação deve ser submetida pelos sócios detentores de pelo menos cinquenta e um por cento das quotas representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que for omissis no presente contrato regularão as disposições legais e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 12 Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Trans Net – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 30 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003896, uma entidade denominada Trans Net – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Luís Alage, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300516751P, emitido a 1 de Dezembro de 2022 e com NUIT 108167025 e residente na cidade da Matola, quateirão 74, casa n.º 32, Malhampense.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Trans Net – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka, bairro da Urbanização, n.º 2383. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Transporte e logísticas de mercadorias;
- Transporte de passageiros;

- c) Aluguer de viaturas;
d) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais (1000.000,00MT), correspondente à uma quota do único António Luís Alage, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, António Luís Alage.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Tully Honey, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 13 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101948552, uma entidade denominada Tully Honey, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Sheila da Glória Tatiana Arcanjo Mondlane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100235895P, emitido a 28 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Maguiguana, n.º 1480, bairro de Central, Maputo, NUIT 114927473; e

Tintswalo José Mondlane-Munemba, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108951055D, emitido a 9 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Maguiguana, n.º 1480, bairro de Central, Maputo, NUIT 170915798, dorovante representado neste acto e demais pela senhora Sheila da Glória Tatiana Arcanjo Mondlane (Mãe).

Pelo presente contrato de sociedade, constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tully Honey, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem sua sede na Avenida Guerra Popular esquina com Maguiguana, n.º 1462/A5, bairro Central, Maputo cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços de beleza, saúde e bem-estar, venda de roupas, calçados, utensílios diversos para donas de casa e eletrodomesticos, consultoria para negócio e sua gestão e outras areas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma duas quotas, assim distribuídas:

Sheila da Glória Tatiana Arcanjo Mondlane - 90.000,00MT, correspondente a Noventa por cento por cento do capital social,
Tintswalo José Mondlane-Munemba - 10.000,00MT, correspondente a dez por cento por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Sheila da Gloria Tatiana Arcanjo Mondlane.

Maputo, 2 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

WSA - Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100468212, uma sociedade anónima denominada WSA - Construções, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação WSA - Construções, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quota em tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1884, cave na cidade de Maputo, na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto realizar a actividade de construção civil e prestação de serviços nas áreas de consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticaís (10.000.000,00MT), correspondentes a soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de nominal nove milhões de meticaís (9.000.000,00MT), pertencente ao senhor Ivo dos Santos Uaquene, correspondentes a 90% do capital social;
- b) Outra pertencente a Amélia Bento dos Santos, no valor de um milhão meticaís (1.000.000,00MT), correspondentes aos restantes 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e for a dele, activa ou passivamente, compete ao senhor Ivo dos Santos Uaquene, investido de plenos poderes de gestão com dispensa de caução que dispor dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O director do conselho de gerência sera nomeado, pela assemblea geral, para um mandato de dois anos renováveis.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si ou um sócio, os poderes de gerência, mas em relação aos estranhos, depende do consentimento da assemblea geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, e necessário: Bastará apenas a assinatura do sócio maioritário, o senhor Ivo dos Santos Uaquene.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo 19 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



1- Tecno Cell, Comercial, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexato no *Boletim da República*, III Série, n.º 101, a 26 de Maio de 2023, cons-tatou se que houve um erro na denominação onde se Tecno Cell – Sociedade Unipessoal, limitada, deve-se ler: 1 - Techno Cell, Comercial, Limitada.

Maputo, 2 de Junho de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT